



Republicado por incorreção

LEI N.º 1.119/2016

Data 05/01/2016

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal n° 866/2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a alteração dos cargos existentes, dos vencimentos atribuídos aos ocupantes dos cargos abrangidos pela Lei Municipal N° 866/2012 e a ampliação da política de formação e profissionalização dos servidores.

Art. 2º - Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei Municipal n° 866/2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 6º -

I. Cargos de Nível Superior de Escolaridade, abrangendo todos os atuais e futuros servidores investidos em cargos públicos cujo requisito de escolaridade para ingresso na carreira seja Nível Superior de Escolaridade:

- a) Advogado
- b) Contador
- c) Assessor de Imprensa
- d) Oficial Administrativo

§ 1º - Nos cargos com exigência de Escolaridade em Nível Superior, a tabela será constituída de:

Nível I – Ensino superior na área de exigência para o cargo público;

Nível II – Primeira Especialização *lato sensu* (com no mínimo 360 horas/aula) na área de atuação no cargo público;

Nível III – Segunda Especialização *lato sensu* (com no mínimo 360 horas/aula) na área de atuação no cargo público;

Nível IV – Terceira Especialização *lato sensu* (com no mínimo 360 horas/aula) na área de atuação no cargo público.



§ 2º - O servidor que apresentar titulação de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado/doutorado) na área de atuação no cargo público será enquadrado no Nível IV da tabela de vencimentos referentes ao cargo que exerce, observada a classe em que está inserido, acrescentando-se ao respectivo vencimento o importe de 30% (trinta por cento).

§ 3º - O servidor que possuir bacharelado em curso de graduação além daquele exigido para o cargo ocupado, desde que relacionado às atividades exercidas, terá um acréscimo de 20% no seu vencimento, de acordo com a tabela constante no Anexo II da Lei Municipal nº 866/2012.

Art. 3º - Fica acrescida uma vaga para o cargo de advogado, alterando-se o disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 866/2012 em relação ao referido cargo.

Art. 4º - O Anexo II da Lei Municipal nº 866/2012 passa a vigorar com a tabela de vencimentos constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 5º - O Anexo III da Lei Municipal nº 866/2012 passa a vigorar com a tabela de cargos de provimento em comissão constante no Anexo II da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 05 de janeiro de 2016.

EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO

Prefeito Municipal